

Ofício/PGM nº 491/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

PROTOCOLO Nº 5088

DATA 03 / 04 / 21

João Buzza

Cascavel, 01 de Abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/Paraná.

Em resposta ao Requerimento nº 46/2021, da Vereadora Professora Liliam/PT, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Laura Rossi Leite,
Subprocuradora Geral do Município.

Ofício nº 270/2021

Cascavel, 22 de março de 2021.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

Assunto: **Resposta Requerimento nº 46/2021 – Professora Liliam**

Senhor Procurador,

Remissivo ao requerimento retrocitado, **solicitando informações acerca da Lei nº 2.157/1990 e Lei nº 2.958/1999, referente ao meio passe aos estudantes**, informamos que segue apensada Comunicação Interna nº 021/2021 do Setor de transporte.

Atenciosamente,



Simoni Soares
Presidente TRANSITAR

C. I n.º 021/2021

Data: 18/03/2021

EMISSOR Divisão de Transporte

RECEPTOR Presidência

ASSUNTO Resposta ao requerimento nº 46/2021

Ref.: Requerimento nº 46/2021 – Vereadora Professora Liliam: “ O município está cumprindo as Leis Municipais 2.157 de 1990 e 2.958 de 1999, referente ao “Meio Passe” (50% no valor da passagem do transporte coletivo urbano de Cascavel) aos estudantes que comprovarem sua condição de estudante conforme dispõe a Lei?” (Anexo 01)

Quanto ao questionamento do Requerimento nº 46/2021, temos a informar que o Município de Cascavel, através da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania/TRANSITAR está cumprindo rigorosamente a Legislação Municipal que trata da emissão e uso do cartão de transporte Estudante no Transporte Coletivo Urbano de Cascavel.

Legislação Municipal que trata do desconto de 50% nas passagens do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel para estudantes, e Legislação Federal aplicável:

- **Lei Municipal nº 2.157 de 21/09/1990** - DETERMINA A CRIAÇÃO DA MEIA PASSAGEM NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 1º - Os contratos para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e rural a serem firmados após a publicação desta lei deverão obrigatoriamente conter dispositivos que assegurem o pagamento pelos estudantes de Cascavel da tarifa de uso dos coletivos com 50% (cinquenta por cento) de desconto (meia passagem)”.

§ 1º -“ Farão jus ao benefício da meia passagem criada neste artigo, os alunos matriculados nos cursos de 1º e 2º Grau, Supletivo e em Curso Superior nas Escolas de Cascavel”

- **Lei Municipal nº 2.958 de 29/06/1999** - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, QUANTIDADE E HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DO MEIO-PASSE PELOS ESTUDANTES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 1º - Para os fins do parágrafo primeiro, do art. 1, da Lei 2157/90, a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, fornecerá a cada estudante 50 (cinquenta) meio-passes por mês, obedecidas pelo estudante beneficiário as disposições das Leis 2157/90, 2693/97 e 2754/97”.

Parágrafo Único - Caso o estudante comprove que as atividades estudantis requerem frequência à unidade de ensino, ou outro local, para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, por mais de um turno letivo, fica-lhe facultado o direito de adquirir quantidade superior de vales-estudante (meio-passe) previstos no caput deste artigo, até o limite de 100 (cem) unidades (grifo nosso).

Art. 2º - "O estudante poderá fazer uso do meio-passe em dias de **Segunda-feira a Sábado**, inclusive, **sem restrição de horário**, mediante a apresentação da competente identificação estudantil, expedida pela Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT. **(grifo nosso)**".

- **Lei Municipal nº 4.016, de 12/04/2005** - INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA PASSAGEM (MEIO PASSE) NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CASCAVEL, PARA **ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Transporte Coletivo Urbano de Cascavel, o meio passe para os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes, **respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.394/96**, mediante o pagamento da meia passagem (50% da tarifa normal) **(grifo nosso)**.

Art. 2º- Para usufruir do benefício por esta Lei, o(a) estudante deverá preencher, naquilo que couber, **os requisitos previstos nas demais disposições legais aplicáveis à espécie**, em especial as disposições da Leis Municipais nº 2157/90 e nº 2958/99. **(grifo nosso)**

- **Lei Federal nº 9394/96** - ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

- **Lei Federal nº 11.788/08** - DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional,

acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. (grifo nosso)**

Diante do exposto, reiteramos que:

- 1) A emissão de Cartão de Estudante com 50% de desconto na aquisição de passagem do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel, é realizada pela VALESIM para estudantes de cursos de 1º e 2º Graus, Supletivo, Técnicos Profissionalizantes, Curso Superior nas Escolas ou instituições de Cascavel, conforme Legislação Municipal vigente.
- 2) A aquisição de créditos Estudantis com 50% de desconto, é regulamentada pela Legislação Municipal, destacando-se a **Lei 2.958/1999**.

Quanto aos itens elencados na Justificativa para o Requerimento 46/2021, temos a informar:

- a) **“Considerando que a restrição de horários para utilização do direito ao meio passe é vedada pela lei Municipal 2.958/1999, que concede o uso de meio passe a estudantes”.**

A utilização de créditos estudantes é permitida sem restrição de horários (manhã, tarde ou noite) em dias de segunda a sábado, conforme prevê o **Artigo 2º da Lei 2.958/1999**.

- b) **“Considerando que o estágio é uma função do estudante fora do horário de aula,” e, “ Considerando que a atividade econômica presencial obriga os estagiários a cumprirem suas funções.”**

- b.1) Os estudantes que realizam **Estágios curriculares ou Extra curriculares obrigatórios**, recebem autorização para mudar de Perfil de compra de até 50, e passam a adquirir até **70** ou até **100** créditos de estudantes por mês, apenas apresentando a **Declaração de Estágio** emitida pela Instituição de Ensino, de que o Aluno irá fazer o **estágio obrigatório**, constando a quantidade de dias e o turno, conforme modelo de Declaração de Estágio do CEEP Pedro Boaretto Neto. **(anexo 02)**

- b.2) Conforme a **Lei Federal nº 11.788**, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes, existem 2 tipos de estágios:

Art. 2º O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinação das **diretrizes curriculares** da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como **atividade opcional**, acrescida à carga horária regular e obrigatória. **(grifo nosso)**

- b.3) Ainda conforme a Lei Federal nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, em casos de estágio **não obrigatório, o auxílio transporte deve ser fornecido pelo**

Concedente de estágio.

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão**, bem como a do **auxílio transporte**, na **hipótese de estágio não obrigatório**”. *(grifo nosso)*

- c) A liberação do uso de Créditos de Transporte Estudante com desconto de 50% sobre o valor da tarifa para os estudantes que participam de programas de **Estágios Não Obrigatórios** (definidos pela **Lei Federal nº 11.788/2008**) não se aplica, visto que o participante tem direito a receber o Auxílio Transporte que deverá ser fornecido/pago pela empresa que concede a vaga no programa de estágio, conforme previsto no **Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008**. A empresa que concede a vaga de Estágio Não Obrigatório e não fornece o Auxílio Transporte (Crédito de passagem) ou meio de transporte próprio do empregador, está desrespeitando o direito do estagiário.

É o que temos a informar, S.M.J

Anexos:

Anexo 01: Requerimento nº 046/2021 – Vereadora Professora Liliam

Anexo 02 - Declaração de Estágio obrigatório Curricular – CEEP – Pedro Boaretto Neto



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2021.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 23/02/21

Protocolo

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente a Senhora Simoni Soares da Silva, Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, solicitando a seguinte informação que segue:

- O município está cumprindo as Leis Municipais 2.157 de 1990 e 2.958 de 1999, referente ao “Meio Passe” (50% no valor da passagem do transporte coletivo urbano de Cascavel) aos estudantes que comprovarem sua condição de estudante conforme dispõe a Lei?

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 23/02/21

Vereador - 1º Secretário

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de fevereiro de 2021.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificativa

Considerando que a restrição de horários para utilização do direito ao meio passe é vedada pela Lei Municipal 2.958/1999, que concede o uso de meio passe a estudantes,

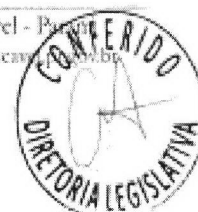
Considerando que o estágio é uma função do estudante fora do horário de aula,

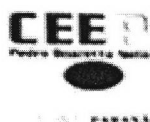
Considerando que a atividade econômica presencial obriga os estagiários a cumprirem suas funções;

Considerando o número de demandas de estudantes que procuraram nosso mandato,

Este requerimento trata-se de mero ato peculiar à função Legislativa, qual seja, fiscalizar o Poder Executivo. Neste sentido, o documento pretendido tem o condão de esclarecer a este mandato e a esta Casa dúvidas acerca do Meio Passe.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PEDRO BOARETTO NETO**

Res. Nº 2418/01 DOE: 26/10/2001 - Res. Res. Nº 6061/2011 - DOE: 02/02/2012
Rua Nst.ª. 2.800 - Jardim Tropical - (45) 3226-2369 - Cascavel - PR
<http://www.ceepcascavel.com.br>

Declaração de Estágio

Declaramos que encontra-se regularmente matriculado neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso **Tec. em Enfermagem** - Subsequente, **1º Semestre**, turno: **Noturno**, turma: **B**, no Ensino Médio Profissional. Declaramos ainda que a mesma realizará estágio supervisionado curricular dos dias 01/04/2019 à 11/07/2019 no período matutino.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

*Centro Estadual de Educação
Profissional Pedro Boaretto Neto*
Res. Nº 09/14/2016 - DOE 04/04/2016
Rua Nst.ª. 2800 - Jd. Tropical - 3226-2369
P.O. 85807-100 - CASCVEL - PR

Cascavel, 05 de abril de 2019.

Coordenadora do curso

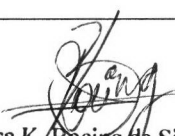
Assinatura Secretário

Elaborado por:

Erlincon da Silva
Matrícula nº 151

Recebido por: _____

Data: ____/____/____


Larissa K. Boeing da Silva
Transitar / Matr.: 381